



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1764 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 23 de setembro de 2021 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÃO	1
HOMOLOGAÇÕES	2
PODER LEGISLATIVO	2
LEIS	2
DECRETOS	3
LICITAÇÕES	4

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.716/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Alienação Onerosa da área que menciona e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ao Sr. VANDIR DOS SANTOS, portador do RG nº 8.842.531-9 SESUSP/SP, inscrito no CPF sob nº 812.772.458-00, uma Gleba de Terra Rural de 09ha 9.206,9936m², localizado na região da Colônia XV de Agosto, de propriedade do Município de Aquidauana, devidamente matriculada sob nº 8.830 do CRI do 1º Ofício, com a seguinte descrição e limites:

DESCRIÇÃO e LIMITES:

Inicia-se no marco denominado vértice 01, Datum SAD-69, MC 57° W, Zona 21K, Coordenadas Plano Retangulares Sistema UTM: E = 630.873,089 metros e N=7.741.470,687 metros e Coordenadas Geográficas: Latitude 20°25'14,01648"S e Longitude 55°44'44,16489"W, com azimute 28°48'25,58842" e distância de 171,00 metros. Deste vértice 01 segue confrontando com **frente-oeste**, lado par, para a Estrada MS-345 que dá acesso à Aldeia Limão Verde e o Distrito de Cipolândia, até o vértice 02 (20°25'09,12764"S e 55°44'41,35779"W) com distância de 171,00m. Deste vértice 02 segue confrontando com Aparecido Vieira, **lado direito-norte** até o vértice 03 (20°25'17,53099"S e 55°44'23,44709"W) com azimute 116°27'36,69695" e distância de 580,00m. Deste vértice 03 segue confrontando com Francisco de Assis Carvalho, **fundos-leste** até o vértice 04 (20°25'22,42115"S e 55°44'26,25473"W) com azimute 208°25'25,78980" e distância de 171,00m. Finalmente do vértice 04 segue até o vértice 01 (início da descrição), confrontando com Catarino Vilalva, **lado esquerdo-sul**, distante 883,50 metros da Rua Quarenta Norte que dá acesso à Colônia Campina, no azimute de 296°27'46,62125" na extensão de

580,00m, fechando assim o perímetro acima descrito; área situada na Colônia Quinze de Agosto, Aquidauana, MS. Com uma área superficial de 99.206,9936m², ou 09 ha 9.206,9936 m².

Art. 2.º - O valor do imóvel descrito é de R\$ 51.480,99 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 28 de junho de 2021, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que será atualizado monetariamente, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LICITAÇÃO

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021 - CONVITE Nº 10/2021.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que no dia 04/10/2021 às 08:00 horas, na sala da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, a licitação na modalidade Convite, do tipo “menor preço” **global** visando a Contratação de empresa para realizar a contratação de empresa especulada para prestação de serviços referente a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana, pavimentação, implantação e restauração, drenagem de água pluvial, sinalização viária e acessibilidade para atender as demandas do Município de Aquidauana-MS. Conforme Projetos e demais especificações e anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município no endereço (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “convite”. Dúvidas quanto ao edital poderão ser sanadas por meio do e-mail licitacao.contratos@gmail.com. Dúvidas quanto ao projeto a ser elaborado e ao Termo de Referência poderão ser sanadas por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br ou pelo Telefone 3240-1438 com o Secretário Sr. Ronaldo ou com Srª Rafaela Souza Ferreira.

Aquidauana-MS, 21 de setembro de 2021
Ramona Medina Ortiz - Suplente da CPL

Prefeito - Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Vice-Prefeito - Joaquim Passos Da Silva Neto
Procurador Geral - Heber Seba Queiroz

Controlador Geral - Edson Benicá
Secretária Municipal de Administração – Marluce Martins Garcia Luglio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Wanderley Dos Santos Mariano
Secretária Municipal de Produção - Naiara Nogueira Arguelo
Secretário Municipal de Assistência Social - Marcos Ferreira Chaves De Castro
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Educação - Wilsandra Aparecida De Lima Beda
Secretário Municipal de Finanças - Ernandes Peixoto de Miranda
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - Ronaldo Ângelo De Almeida
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Youssef Saliba
Diretor da Agência de Comunicação - Rosileny Ribeiro Leite
Diretor da Fundação do Desporto - Wellington Moresco
Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto
Diretor Presidente do AquidauaPrev - Gilson Sebastião Menezes



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



HOMOLOGAÇÕES

Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação nº 127/2021

Termo de Retificação

O município de Aquidauana/MS, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o código e a razão social da empresa vencedora da dispensa nº 127/2021, tal erro ocorreu por uma falha na digitação, possivelmente ocasionado pelo grande volume de serviços do setor, o qual foi observado no momento se fazer o empenho. Sendo assim, não havendo mácula a dispensa fica desde já retificado no processo em especial na Relação das Coletas de Preços, no Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação bem como em sua publicação feita na página 08 do DOEM nº 1763 de 22/09/2021, da seguinte forma:

Onde se lê: 005334 – VISATEC – VISTORIA TÉCNICA LTDA.

Leia-se: 000503 – VISTEC – VISTORIA TÉCNICA LTDA.

As demais disposições ficam inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 23 de setembro de 2021

Matheus Marti Avalos
Núcleo de Compras – Matrícula 13468

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2021 - IL	
		Processo Administrativo: 239/2021 Processo de Licitação: 239/2021 Data do Processo: 15/09/2021	Folha: 1/1

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	239/2021
b) Licitação Nr.:	12/2021-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	20/09/2021
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	Pagamento de inscrição para participação - Capacitação/Treinamento - Plataforma - BRASIL - Transferências Voluntárias de Obras e o novo Módulo Empresas, do Servidor Ernandes Peixoto de Miranda, a realizar-se no período de 23 a 24 de setembro de 2021, On-line Ao Vivo - Carga Horária 16h.
g) Fornecedores e Itens Vencidos:	
ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - (3387)	
1 Pagamento de inscrição para participação - Capacitação/Treinamento - Plataforma - BRASIL - Transferências Voluntárias de Obras e o novo Módulo Empresas.	SERV 1,00 0,0000 1.547,00 1.547,00
Total do Fornecedor: 1.547,00	
Total Geral: 1.547,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.012.3.3.90.39.00.00.00 (97) Saldo: 6.792,10

Para fins de contratação e/ou empenho aqui autorizado(s) RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

Aquidauana-MS, 20 de Setembro de 2021

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.717/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Aquidauana, na estrutura administrativa, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Aquidauana:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores de Aquidauana as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores de Aquidauana;
- violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- ilegalidade e abuso de poder;
- demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II - sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

IV - encaminhar à Mesa Diretora todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - quando se tratar de denúncia contra Vereador seguirá rito estabelecido nas disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

VI - encaminhar com a anuência da Mesa Diretora, a outros Poderes do Estado e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito;

VII - manter cadastro atualizado dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para o envio de correspondências;

VIII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

IX - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - sugerir à Mesa Diretora, audiências públicas com segmentos da sociedade;

XI - participar das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara de Vereadores de Aquidauana, com intuito de acompanhar todos os assuntos relacionados à população do município;

XII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e não se constitui em Órgão da Administração Superior da Câmara Municipal.

Art. 4º O Ouvidor da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Aquidauana.





§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Aquidauana terão prazo de até 30 (trinta) para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Aquidauana.

Art. 5º A Câmara de Vereadores de Aquidauana garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

II - serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III - exposição oral perante o Ouvidor e SIC, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV - atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Aquidauana e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

§ 6º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 6º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores de Aquidauana, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Aquidauana apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -
Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB

LEI ORDINÁRIA Nº 2.718/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.564/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.654/2018, de 23 de maio de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º O art. 14 da Lei Ordinária Municipal nº 2.654/2018, de 23 de maio de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os Relatórios de Viagem, em qualquer situação e como condição de sua validade, deverão se fazer acompanhar de um dos comprovantes de viagem elencados abaixo:

- I - certificado ou atestado de comparecimento ou frequência;
- II - notas fiscais de combustível, de hospedagem, bilhetes de passagem;
- III - qualquer documento lícito que sirva para comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo único. Os pagamentos de diárias não serão realizados no período de recesso parlamentar.

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -

Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB

DECRETOS

DECRETO Nº 088/2021.

O VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação a Servidora Claudieni Cleto Eloi de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 104/2021.





O VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que o abono de permanência é um benefício em pecúnia equivalente ao valor descontado ao plano de previdência, concedido ao servidor que, tendo preenchido todos os requisitos para a aposentadoria, prevista na legislação pertinente, manifeste opção de permanecer em atividade;

CONSIDERANDO que o abono de permanência se encontra estabelecido no art.40, § 19 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que o servidor Francisco Carlos Ortiz preenche todos os requisitos para aposentar-se voluntariamente, optando por permanecer em atividade,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor Francisco Carlos Ortiz, do Quadro de Pessoal Permanente deste Legislativo, lotado no Cargo de Assistente Legislativo, Classe E, Referência 53, Abono de Permanência na mesma proporção do desconto previdenciário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de setembro de 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente da Câmara –

Sejam tomadas as providências pertinentes;

Publique-se na forma legal.

Aquidauana/MS, 23 de setembro de 2021.

Ver. Wezer Alves Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Aquidauana/MS
(Original Assinado)

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo n.º 092/2021

Pregão Presencial n.º 001/2021

Considerando, o teor do processo apresentado, pertinente a dispensa de licitação.

Considerando, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

Resolve:

I- HOMOLOGAR deliberação da CPL, para a emissão de empenho na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei Federal 10520/2002, com vista a contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (*Smartphone, Tablet, etc*), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específica, bem como as conversões dos dados existentes neste Órgão, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Tesouraria, Portal de Transparência, E-Sic, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atendimento ao Poder. Pelo período de doze meses.

Empresa Vencedora: Controle Assessoria e Consultoria em Informática Ltda. CNPJ n.º 01.080.215/0001-22

Valor unitário do item – mensal-: R\$ 5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais).

Valor total do item: R\$ 68.760,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais).

II- Desta forma autorizo a despesa e a emissão de empenho em favor da empresa vencedora supracitada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

